

CONTRATO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSO HUMANO (MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS E FARMACÊUTICOS), MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, SEM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM OS EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE/OSMOSE REVERSA E RESPECTIVOS INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CRÍTICOS E 5 (CINCO) LEITOS SEMICRÍTICOS.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES

CONTRATANTE

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO  
HOSPITALAR – IBGH

**CNPJ:**  
18.972.378/0006-27

**ENDEREÇO:**  
Rua Dona Ivone Rios, S/N, Qd. 20, Lt. 04, Setor Aeroporto,  
CEP 76.330-000, Jaraguá/GO.

**PRESIDENTE:**  
Eliude Bento da Silva

**CPF:**  
278.861.741-00

CONTRATADA

LIFECARE  
EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE

**CNPJ:**  
19.352.206/0001-09

**ENDEREÇO:**  
Rua João de Abreu, nº 192, Qd. F-8, Lt. 49E, Sala 41-A, Ed.  
Aton Business Style, Setor Oeste, CEP 74.120-110,  
Goiânia/GO.

**REPRESENTANTE LEGAL:**  
Otávio Guimarães Favoreto

**CPF:**  
045.804.547-07

**RG:**  
11128 CRM/GO

**QUADRO 02 – DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO**

**UNIDADE DE SAÚDE**

**000058**

**HOSPITAL ESTADUAL DE JARAGUÁ  
DR. SANDINO DE AMORIM – HEJA**

**MUN./UF  
Jaraguá/GO.**

**CONTRATO DE GESTÃO:  
116/2017-SES/GO**

**VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (sessenta) dias.**

**INÍCIO:** A partir da emissão da **Ordem de Serviço**.

**POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:** Podendo ser prorrogado por igual período, o qual deverá ser devidamente formalizado por meio de aditivo, desde que haja a efetiva comprovação da necessidade da contratação no ato da prorrogação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços.

**PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO:** Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

**ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO**

**OBJETO:** Prestação de serviços médicos especializados em em gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recurso humano (médicos, fisioterapeutas e farmacêuticos), medicamentos, insumos farmacêuticos, sem equipamentos hospitalares, incluindo a prestação de serviços médicos de nefrologia com os equipamentos para diálise/osmose reversa e respectivos insumos para funcionamento de 10 (dez) leitos críticos e 5 (cinco) leitos semicríticos, para atendimento aos pacientes internados no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA, a serem realizados de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

**NATUREZA:** Prestação de serviços continuados.

**QUADRO 03 – DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA**

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

000059

**1. CARACTERÍSTICAS GERAIS**

- 1.1. A contratação da empresa contempla a Prestação de serviços médicos especializados em em gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recurso humano (médicos, fisioterapeutas e farmacêuticos), medicamentos, insumos farmacêuticos, sem equipamentos hospitalares, incluindo a prestação de serviços médicos de nefrologia com os equipamentos para diálise/osmose reversa e respectivos insumos para funcionamento de 10 (dez) leitos críticos e 5 (cinco) leitos semicríticos, para atendimento aos pacientes internados no Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA, a serem realizados de forma ininterrupta, em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana;
- 1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os colaboradores da Contratada e a Contratante, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 1.3. O relacionamento técnico médico entre a Contratante e a Contratada será realizado por meio da Diretoria Técnica do HEJA e o gestor médico designado pela Contratada, sob supervisão da Superintendência Técnica do IBGH;
- 1.4. As demais relações institucionais entre a Contratante e Contratada serão realizadas por meio da Diretoria Geral do HEJA e/ou Diretoria do IBGH e gestor/administrador designado pela Contratada, conforme a matéria a ser discutida.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1. Os serviços a serem contratados para atendimento dos usuários/pacientes do Hospital Estadual de Jaraguá Dr. Sandino de Amorim – HEJA consistem em gerenciamento técnico, administrativo, fornecimento de recurso humano (médicos, fisioterapeutas e farmacêuticos), medicamentos, insumos farmacêuticos, sem equipamentos hospitalares, incluindo a prestação de serviços médicos de nefrologia com os equipamentos para diálise/osmose reversa e respectivos insumos para funcionamento de 10 (dez) leitos críticos e 5 (cinco) leitos semicríticos, conforme regulamentado pela Lei nº 12.842, de 13 de julho de 2013;
- 2.2. A CONTRATADA deverá garantir que os profissionais que forem prestar os serviços possuam experiência comprovada no manuseio e habilidades técnicas para realização dos tratamentos relacionados a cada um dos serviços a serem prestado junto ao HEJA.
- 2.3. A CONTRATADA, no objetivo de atender as demandas da Unidade, deverá disponibilizar profissionais suficientes para a prestação de serviços médicos ora contratados e, para isso, deverá disponibilizar, inicialmente, o seguinte quantitativo:

Quadro Técnico		
Profissional	Quantidade	Periodicidade
Médico Diarista	01	06 horas/dia, segunda a sexta-feira
Médico Plantonista	01	24 horas/dia, todos os dias
Fisioterapeuta	01 a cada 06 horas	24 horas/dia, todos os dias
Farmacêutico	01	08 horas/dia, segunda a sexta-feira

**OBS.: O quantitativo de profissionais poderá sofrer mudanças conforme necessidade, podendo ser solicitado aumento desse quantitativo a qualquer momento pela CONTRATANTE.**

2.4. Todos os médicos plantonistas disponibilizados pela CONTRATADA para atendimento aos pacientes dos leitos críticos deverão, sem exceção, possuírem título de especialista em Medicina Intensiva.

2.5. Todos os profissionais devem estar imunizados contra tétano, difteria, hepatite B e outros imunobiológicos, de acordo com a NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde estabelecida pela Portaria MTE/GM n.º 485, de 11 de novembro de 2005.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### QUADRO 04 – DOS VALORES

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme produtividade definitivamente atestada e comprovada.

**VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 453.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três mil e quinhentos reais).**

**VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se refere a um valor total de **R\$ 907.000,00 (novecentos e sete mil reais)** considerando o tempo previsto do contrato de 60 (sessenta) dias, podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.

**QUADRO 05 – CONTEÚDO DA NOTA FISCAL**

CONTRATO DE GESTÃO Nº 116/2017 – SESGO.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM GERENCIAMENTO TÉCNICO, ADMINISTRATIVO, FORNECIMENTO DE RECURSO HUMANO (MÉDICOS, FISIOTERAPEUTAS E FARMACÊUTICOS), MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS, SEM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEFROLOGIA COM OS EQUIPAMENTOS PARA DIÁLISE/OSMOSE REVERSA E RESPECTIVOS INSUMOS PARA FUNCIONAMENTO DE 10 (DEZ) LEITOS CRÍTICOS E 5 (CINCO) LEITOS SEMICRÍTICOS.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE “TED/TEV”.

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO SUDOESTE - HEJA.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

**CLÁUSULA 1ª**

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no **Quadro 03**, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no **Quadro 04**. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

**CLÁUSULA 2ª**

2.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

2.1.1. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se o número de profissionais/plantões ofertados ou a meta contratual cumprida;

2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;

2.1.3. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;

2.1.4. Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;

2.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.

2.1.6. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela **CONTRATADA**, utilizando-se, dentre outros meios, do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da **CONTRATANTE** e dados fornecidos pela Secretaria Estadual de Saúde referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;

2.1.7. Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

2.1.8. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados;

2.2. A **CONTRATANTE** deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à **CONTRATADA**:

2.2.1. Advertência;

2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).

2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.

2.3. Será garantida a prévia defesa.

### CLÁUSULA 3ª

3.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1.1. Executar os serviços contratados através da fixação de parâmetros técnicos a tempo certo, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;

3.1.2. Respeitar e fazer respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive as de acesso às dependências do Hospital;

3.1.3. Respeitar, por si e por seus prepostos, as normas atinentes ao funcionamento da unidade e aquelas relativas ao objeto do presente contrato;

3.1.4. Fornecer todos os insumos necessários ao atendimento aos pacientes, tais como a equipe médica conforme descrito no Quadro 3, item 2.3.

- 3.1.5. Fornecer as máquinas de hemodiálise, com equipamento de osmose reversa portátil, e realizar todas as sessões de hemodiálise prescritas em até 24h, e nos casos de emergência, em até 6 (seis) horas.
- 3.1.6. Realizar as sessões de hemodiálise com o fornecimento de todo o material e medicamentos necessários.
- 3.1.7. Realizar a desinfecção dos equipamentos e acessórios, atendendo as normas e regulamentações vigentes.
- 3.1.8. Realizar a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos por ela fornecidos.
- 3.1.9. Apresentar seus empregados devidamente uniformizados e identificados.
- 3.1.10. Atender, rigorosamente, todas as normas sanitárias estabelecidas pela ANVISA.
- 3.1.11. Alimentar o sistema de informação de uso da Unidade para que esta possa acompanhar todos os procedimentos executados.
- 3.1.12. Elaborar as escalas de trabalho para cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Referência, devendo, portanto, apresentá-las até o 20º dia do mês anterior à prestação dos serviços.
- 3.1.13. Preencher os prontuários médicos de forma completa de acordo com as determinações da legislação.
- 3.1.14. Enviar, diariamente (incluindo finais de semana e feriados), para a direção da Unidade, o Censo Hospitalar diário, a fim de que a respectiva Unidade possa acompanhar a rotatividade de leitos.
- 3.1.15. Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da Contratante e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
- 3.1.16. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da Contratante.
- 3.1.17. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 3.1.18. Manter, durante o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- 3.1.19. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários.
- 3.1.20. Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
- 3.1.21. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- 3.1.22. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
- 3.1.23. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados

e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST), bem como o comprovante de quitação da folha de pagamento de todos os funcionários e sócios, do mês trabalhado em referência à nota fiscal emitida no mês anterior, sob pena de retenção do pagamento até que se regularize a situação.

**3.1.24.** Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o Contrato a ser celebrado.

**3.1.25.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

**3.1.26.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante.

**3.1.27.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o número do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO**, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços;

**3.1.28.** Subsidiar a CONTRATANTE nas respostas a órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação e no tempo determinado pela CONTRATANTE;

**3.1.29.** Dar esclarecimentos de forma escrita e verbal, completa e fidedigna, sobre qualquer procedimento, no prazo de até 15 dias, a contar do recebimento de notificação para tal mister e subordinar-se às sindicâncias instauradas para averiguação de qualquer fato que tenha participado ou tenha conhecimento;

**3.1.30.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado;

**3.1.31.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis, assim como de qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

**3.1.32.** Responder, exclusivamente seus fornecedores, não possuindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade com os mesmos;

**3.1.33.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço;

**3.1.34.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e *Whatsapp*), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade;

**3.1.35.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

**OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.**

#### CLÁUSULA 4ª

**4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04**.

**4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

**4.1.2.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;

**4.1.3.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;

**4.1.4.** A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;

**4.1.5.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 116/2017-SES/GO** referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria Estadual de Saúde, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.

**4.1.6.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.

**4.1.7.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.

**4.1.8.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

**CLÁUSULA 5ª**

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- **Manutenção da natureza do objeto do contrato;**
- **Manutenção das mesmas condições contratuais.**

**CLÁUSULA 6ª**

6.1. O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

**CLÁUSULA 7ª**

7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

7.1.1. O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.

7.1.2. A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**, ou a lentidão do seu cumprimento.

7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.

7.1.4. Paralisação dos serviços.

7.1.5. O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.

7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a **CONTRATADA**.

7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 8ª

8.1. Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

### CLÁUSULA 9ª

9.1. A **CONTRATADA** por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados (“Colaboradores”), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

### CLÁUSULA 10ª

10.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

### CLÁUSULA 11ª

11.2. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo Ente Público, ou

qualquer situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

**CLÁUSULA 12ª**

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: **Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.**

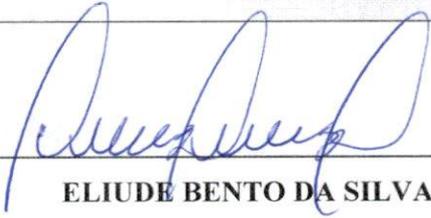
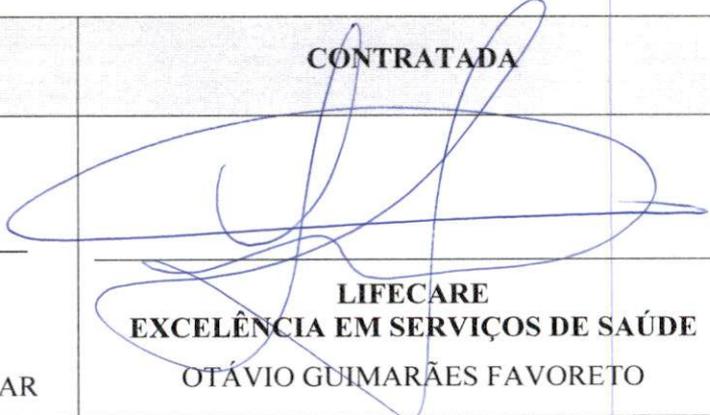
**CLÁUSULA 13ª**

13.1. As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

**CLÁUSULA 14ª**

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia/GO. Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

Aparecida de Goiânia/GO, 04 de setembro de 2020.

CONTRATANTE	CONTRATADA
 <b>ELIUDE BENTO DA SILVA</b> PRESIDENTE INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR	 <b>LIFECARE</b> <b>EXCELÊNCIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE</b> OTÁVIO GUIMARÃES FAVORETO